



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI Nº 1389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Concede Gratificação por Regência de Classe - GRC aos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Regência de Classe - GRC aos profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, no exercício da regência de classe ou designado para a função de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Diretor Escolar, nas Unidades de Ensino, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será devida exclusivamente nas situações de atividade e durante o exercício da respectiva GRC, não se transferindo, em hipótese alguma, para as situações de inatividade ou de pensão por morte.

Art. 2º O profissional não fará *jus* a percepção da gratificação prevista nesta Lei, quando:

~~I - faltar injustificadamente;~~

I - acumular mais de duas faltas injustificadas ao mês; ([Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012](#)).

II - for colocado à disposição de outro órgão ou unidade do Poder Executivo, dos demais Poderes do Município, da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

III - estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - sofrer sanção disciplinar de suspensão;

V - preso, provisória ou definitivamente;

VI - estiver em disponibilidade, observado o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

~~VII - for remanejado das funções de seu cargo;~~

VII - for remanejado das funções de seu cargo, exceto no remanejamento de que trata o § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999; ([Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012](#)).

VIII - na fruição:

a) das licenças:

~~1 - por motivo de doença em pessoa da família;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

1 - por motivo de doença em pessoa da família, excetuado filhos dependentes menores de 18 anos. ([Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012](#)).

2 - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

3 - para o serviço militar;

4 - para atividade política;

5 - para tratar de interesses particulares;

6 - para desempenho de mandato classista.

b) dos afastamentos:

1 - para servir a outro órgão ou entidade;

2 - para o exercício de mandato eletivo;

3 - para estudo no exterior;

4 - para missão no exterior.

~~§ 1º Na eventualidade do inciso I, o profissional não fará jus à Gratificação do mês, nas demais hipóteses, nos meses em que perdurar a situação.~~

§ 1º O profissional não fará jus à GRC, quando configurar as situações previstas nos incisos II ao VIII deste artigo, sendo descontado 10% (dez por cento) do valor para cada falta injustificada, até o limite de duas ao mês, sendo que a terceira falta ensejará na perda total da gratificação. ([Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012](#)).

§ 2º Considerar-se-á falta justificada:

~~a) licença para tratamento da própria saúde;~~

a) licença para tratamento da própria saúde ou de dependentes; ([Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012](#)).

b) licença por motivo de gestação ou adoção;

c) 1 (um) dia, para doação de sangue;

d) até 2 (dois) dias, para alistar como eleitor;

e) por 5 (cinco) dias consecutivos:

1 - para casamento;

2 - ao pai pelo nascimento do filho;

3 - pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;

f) servir ao Tribunal do Júri;

g) atender convocação da Justiça Eleitoral.

h) acompanhamento de filhos menores por convocação judicial. ([Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

~~§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação informar a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos profissionais que irão perceber a GRC, bem como, os que serão dispensados.~~

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a relação dos profissionais que perceberão a GRC, bem como os que serão dispensados. [\(Redação dada pela Lei nº 1.828, de 2012\).](#)

Art. 3º A Gratificação de que se trata esta Lei, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto para o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2005.

PALMAS, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE – GRC

CARGO	C/H	Ven./Base (R\$)	Percentual de Gratificação	Gratificação	Ven./Base + Gratificação
PA-A	20h	156,00	15,38%	24,00	180,00
PA-A	40h	312,00	15,38%	48,00	360,00
PA-B	20h	234,00	15,38%	36,00	270,00
PA-B	40h	468,00	15,38%	72,00	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

CARGO	C/H	Ven./Base (R\$)	Percentual de Gratificação	Gratificação	Ven./Base + Gratificação
PA-C	20h	312,00	15,38%	48,00	360,00
PA-C	40h	624,00	15,38%	96,00	720,00
PA-D	20h	683,50	24,35%	166,50	850,00
PA-D	40h	1.367,00	24,35%	333,00	1.700,00
P-I	20h	390,00	15,38%	60,00	450,00
P-I	40h	780,00	15,38%	120,00	900,00
P-II	20h	683,50	24,35%	166,50	850,00
P-II	40h	1.367,00	24,35%	333,00	1.700,00
P-III	20h	756,00	24,35%	184,08	940,08
P-III	40h	1.512,00	24,35%	368,17	1.880,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1443, DE 12 DE JULHO DE 2006. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1443, DE 2006\)](#)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - GRC

CARGO	C/H	GRATIFICAÇÃO
PA-A	20h	25,20
PA-A	40h	50,40
PA-B	20h	37,80
PA-B	40h	75,60
PA-C	20h	50,40
PA-C	40h	100,80
PA-D	20h	233,10
PA-D	40h	466,20
P-I	20h	100,00
P-I	40h	200,00
P-II	20h	233,10
P-II	40h	466,20
P-III	20h	200,00
P-III	40h	400,00

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas